



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 01/07/15

Elouga
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Severino
Emiliano
para relatar.

Em 01/07/15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 70/2015 que:

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Localidade Veneza e Adjacências, com sede e foro no Município de Campo Maior – PI”

AUTOR: Dep. MARDEN MENEZES

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo eminente Dep. Marden Menezes, que reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Localidade Veneza e Adjacências, com sede e foro no Município de Campo Maior – PI, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Localidade Veneza e Adjacências, com sede e foro no Município de Campo Maior – PI, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Primeiramente, há de se observar que a Associação em questão tem como objetivo promover o desenvolvimento, a organização e o fortalecimento da população e da localidade, proporcionando os meios necessários para que seus associados busquem os instrumentos para que possam garantir seus direitos e necessidades. Seguramente o projeto apresentado se compatibiliza com a proteção do interesse público em geral.

A presente proposta de Projeto de Lei vem acompanhada da Ata da Fundação da Associação, CNPJ da entidade; Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal; Certidão de Boa Antecedência dos membros da diretoria; Certificado de regulamentação do FGTS – CRF; Publicação do Extrato de Estatuto do Diário Oficial do Estado do Piauí e cópia do R. G. do Presidente da Associação. Esta é documentação necessária para reconhecimento de Utilidade Pública da associação.

O projeto de lei em exame, portanto, resplandece as Constituições da República e do Estado do Piauí. Logo, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

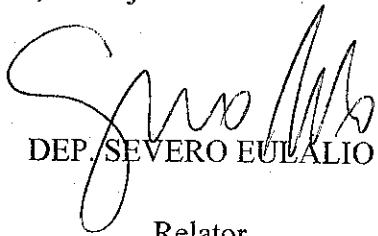
() pela aprovação

() pela rejeição

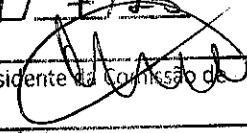


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de julho de 2015.


DEP. SEVERO EULALIO

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, <u>14/7/15</u>
 Presidente da Comissão de
<u>Justiça</u>

